

EDITAL N.º 074/2024

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS CAPES/PROSUC PARA ALUNOS NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO E MEMÓRIA SOCIAL E BENS CULTURAIS, DA UNIVERSIDADE LA SALLE - 2024/2

O Reitor da Universidade La Salle, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente Edital do Processo Seletivo para concessão de **3 Bolsas Taxas** CAPES/PROSUC nas seguintes modalidades: "Discente PPG" e "Discente de IES Participante", ambas na Modalidade II – taxa escolar. As bolsas destinam-se a alunos de Pós-Graduação Stricto Sensu matriculados nos cursos de Doutorado em Educação e Doutorado em Memória Social e Bens Culturais.

1 ABERTURA

1.1. O Reitor da Universidade La Salle faz saber aos **alunos regularmente matriculados** nos Programas de Pós-graduação em **Educação** e **Memória Social e Bens Culturais da Universidade La Salle**, que estão abertas inscrições para o processo seletivo, com o objetivo de conceder cotas de taxa escolar CAPES/PROSUC, mediante a concessão pela CAPES à Universidade La Salle, bem como de acordo com a disponibilidade das bolsas já existentes e previsão orçamentária da CAPES:

Bolsa	Cursos que podem concorrer	Tipo de bolsa	Previsão de disponibilidade
Discente de IES Participante	Doutorado em Educação e Doutorado em Memória Social e Bens Culturais	Modalidade II (taxa)	1
Discente PPG	Doutorado em Memória Social e Bens Culturais	Modalidade II (taxa)	2

Parágrafo Primeiro. Os candidatos deverão optar pelo tipo de bolsa ao qual desejam concorrer, escolhendo entre "**Discente PPG**" ou "**Discente de IES Participante**", não sendo permitido inscrever-se para ambos os tipos de bolsas no mesmo processo seletivo.

Parágrafo Segundo. As bolsas previstas neste edital serão concedidas exclusivamente pela Universidade La Salle, mantendo-se as cotas atribuídas pela CAPES à instituição. A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

Parágrafo Terceiro. Os candidatos suplentes permanecerão em cadastro de reserva, com validade até o dia 21 de dezembro de 2024, sendo os benefícios concedidos de acordo com a modalidade escolhida no momento da inscrição, seja "Discente PPG" ou "Discente de IES Participante".

2 OBJETIVOS DAS BOLSAS E DOS BENEFÍCIOS

2.1. O Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC - tem por objetivo apoiar discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos oferecidos por instituições particulares qualificadas como Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, por meio de certificado do Ministério da Educação, conforme Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, contribuindo para a formação e para a manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao



desenvolvimento do País.

3 REQUISITOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO COMUNS ÀS DUAS MODALIDADES DE BOLSAS

- a) Estar devidamente matriculado no 2º semestre letivo de 2024 em um dos cursos de Pósgraduação Stricto Sensu listados no item 1, deste Edital, com pagamento das mensalidades em dia.
- b) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório e não ter reprovação em disciplinas.
- c) Estar ciente que deve respeitar todas as cláusulas do Programa CAPES/PROSUC, inclusive:
 - Dedicar-se integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação e não receber qualquer outra bolsa de qualquer natureza.
 - Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional.
 - Se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral.
 - Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada.
 - Não acumular os benefícios da modalidade I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES.
 - Atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação.
 - Repassar mensalmente à Universidade La Salle o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação.
 - Restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC.
- d) Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave, devidamente comprovada.
- e) Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista da CAPES.
- f) Apresentar os resultados alcançados no desenvolvimento da pesquisa através da publicação em eventos e/ou periódicos.
- g) Firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela CAPES, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos.
- h) Ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro.
- i) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de Pós-Graduação e pela ICES.
- j) Caso, no momento da concessão, o bolsista não possuía atividade remunerada e passe a exercer atividade remunerada com vínculo empregatício ou outros rendimentos, após a concessão da bolsa, deverá comunicar imediatamente à Coordenação de seu Programa de Pós-graduação, por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico, disponível no site, enviando justificativa para manutenção da bolsa no que se refere à disponibilidade para desempenhar suas atividades no curso de doutorado e conclusão deste no prazo de 48 meses, anexando os documentos comprobatórios.
- I) O estudante em curso só poderá ser contemplado com a bolsa pleiteada se estiver com todas as suas obrigações acadêmicas em dia. Isso inclui a realização do Exame de Qualificação e a entrega das proficiências dentro dos prazos estabelecidos, conforme previsto no Regulamento Geral dos



Programas de Pós-graduação Stricto Sensu.

3.1 Para candidatar-se à bolsa do tipo **Discente de IES Participante**, o aluno deverá atender todos os requisitos descritos no item 3, além de atender aos critérios definidos na Portaria CAPES nº 73, de 6 de abril de 2022 e na Resolução Reitoria nº 014. de 04 de abril de 2023.

4 DA INSCRIÇÃO

- 4.1 A inscrição para o processo seletivo será realizada **pelo aluno regularmente matriculado em 2024/2**, no período estabelecido no cronograma apresentado no item 9 deste edital.
- 4.2 Para candidatar-se às bolsas deste Edital, o candidato deverá realizar sua inscrição, considerando os seguintes procedimentos (Documentos comuns às duas modalidades):
- 4.3 Preenchimento de formulário *online*, disponível no link: https://forms.gle/x8h3UjYizXYmeKBC8 no qual deverá apresentar todas as informações solicitadas e anexar os seguintes documentos:
 - a) cópia do comprovante de matrícula do semestre 2024/2
 - b) currículo Lattes:
 - c) documento que comprove que não possui vínculo empregatício, se for o caso;
 - d) cópia da carteira de trabalho com o contrato de trabalho ou outro documento que comprove vínculo empregatício ou outra atividade remunerada;
 - e) documento que especifique a carga horária semanal de trabalho;
 - f) cópia do último comprovante de pagamento de salário ou de outros rendimentos;
 - g) último registro civil (certidão de nascimento, casamento ou união estável), conforme estado civil:
 - h) certidão de nascimento dos filhos;
 - i) comprovante de renda mensal do cônjuge ou declaração de que não possui renda.
 - i) comprovante de imposto de renda referente ao último exercício;
 - k) dados bancários para depósito pela CAPES, em caso de contemplação com a bolsa Prosuc.
- 4.3.1 Para a bolsa do tipo **Discente de IES Participante**, o aluno deverá apresentar projeto de pesquisa, especificando a relação com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável ODS da Organização das Nações Unidas ONU; a aderência do projeto de tese a temas de interesse institucional, a relevância social e o caráter inovador da pesquisa proposta.
- 4.3.2 Para a bolsa do tipo **Discente PPG**, o aluno deverá apresentar síntese de seu projeto de pesquisa e estado atual desta, incluindo informação sobre prova de proficiência, exame de qualificação e previsão de defesa
- 4.3.4 Caso possua contrato de trabalho celetista deverá anexar Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):
 - página da foto;
 - página de qualificação civil (página que possui as informações pessoais);
 - página com registro do último contrato de trabalho.
- 4.3.5 Caso possua outras formas de contrato de trabalho deverá anexar (conforme o caso):
 - nomeação de concurso público;
 - contrato de trabalho;
 - outros instrumentos jurídicos.
- 4.3.6 Caso não possua vínculo empregatício, deverá anexar:
 - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):
 - página da foto;
 - página de qualificação civil (página que possui as informações pessoais);



- página com registro do último contrato de trabalho.
- autodeclaração de que não possui nenhum vínculo empregatício.

5. DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

- 5.1 Após a inscrição, a Comissão de Bolsas CAPES de cada um dos PPGs procederá à avaliação documental, considerando os seguintes critérios:
 - desempenho acadêmico;
 - critério de alternância entre as linhas de pesquisa do PPG;
 - produção acadêmica do candidato à bolsa, registrada no currículo lattes;
 - qualidade e estado atual do projeto de pesquisa;
 - cumprimento dos prazos para comprovação de proficiência, qualificação e previsão de defesa, no caso de alunos regulares do Programa.
 - maior tempo previsto para conclusão do curso, sem ultrapassar o limite máximo estabelecido (24 meses para o mestrado e 48 meses para doutorado).
- 5.2 As bolsas disponíveis serão preenchidas pelos candidatos que obtiverem a melhor pontuação, sendo que para a concessão de bolsa do tipo **Discente de IES Participante**, a Comissão de Bolsas CAPES deverá avaliar os seguintes critérios:
 - priorização de docentes da Educação Básica, bem como acadêmicos com situação socioeconômica desfavorável:
 - aderência do projeto de dissertação/tese aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável -ODS da Organização das Nações Unidas - ONU;
 - aderência do projeto de tese a temas de interesse institucional, de relevância social e caráter inovador.
- 5.2.1: Havendo empate para a concessão de bolsa do tipo **Discente de IES Participante**, a Comissão de Bolsas CAPES dará preferência aos cursos com menor número de bolsas.
- 5.2.3 Em caso de empate para a concessão de bolsa do tipo **Discente PPG**, a Comissão de Bolsas CAPES dará preferência ao candidato que se autodeclarar preto ou indígena, como segundo critério de desempate será dada preferência a candidata mulher e, como terceiro critério de desempate será dada preferência ao candidato de maior idade. Em persistindo o empate, será utilizado a nota do currículo lattes.
- 5.3 Será divulgada a lista dos classificados, cujos candidatos serão ordenados pela maior nota. Os candidatos suplentes permanecerão em cadastro de reserva, com validade até o dia 21 de dezembro de 2024, sendo os benefícios concedidos de acordo com a modalidade escolhida no momento da inscrição, seja "Discente PPG" ou "Discente de IES Participante".

6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

6.1 A divulgação do resultado preliminar da seleção será conforme datas estabelecidas no item 9 - Do Cronograma, deste Edital, na página dos Programas de Pós-graduação contemplados neste Edital: https://www.unilasalle.edu.br/canoas/ppg, no item ingresso, subitem CAPES/PROSUC.

7. RECURSOS

7.1 Eventuais recursos à Comissão Interna de Seleção e Avaliação de Programas de Bolsas CIB deverão ser encaminhados conforme datas estabelecidas no item 9 - Do Cronograma deste Edital, através do e-mail coordenacaoppg@unilasalle.edu.br.



8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 A divulgação do resultado final da seleção será conforme datas estabelecidas no item 9 - Do Cronograma deste Edital, na página dos Programas de Pós-Graduação contemplados neste Edital: https://www.unilasalle.edu.br/canoas/ppg, no item ingresso, subitem CAPES/PROSUC.

9. DO CRONOGRAMA

Fases do Processo de Seleção	Datas	
Período de Inscrição	29/10/24 a 08/11/24	
Divulgação do Resultado Preliminar	13/11/24	
Interposição de Recurso Contra o Resultado Preliminar	14/11/2024	
Divulgação do Resultado Final	18/11/2024	
Validade do Cadastro Reserva	até 21/12/24	

10. DURAÇÃO DAS TAXAS

- 10.1 Os benefícios serão concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a depender da disponibilidade orçamentária da CAPES, e se atendidas as seguintes condições:
- I desempenho acadêmico satisfatório do pós-graduando, de acordo com as normas de cada programa de pós-graduação e mediante o acompanhamento da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES;
- II persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram o cadastramento do benefício;
- III observação do prazo para conclusão do curso, de acordo com o previsto no Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade La Salle.
- 10.2 Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, financiadas por programas de bolsas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.
- 10.3 Os estudantes com bolsa CAPES que, no momento da concessão, não possuíam atividade remunerada e passem a exercer atividade remunerada com vínculo empregatício ou outros rendimentos, após a concessão da bolsa, deverão comunicar imediatamente à Coordenação de seu Programa de Pós-graduação, por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico, enviando justificativa para manutenção da bolsa no que se refere à disponibilidade para desempenhar suas atividades no curso de doutorado e conclusão deste no prazo de 48 meses,



anexando os documentos comprobatórios.

11 SUSPENSÃO DAS BOLSAS E TAXAS

- 11.1 O período máximo de suspensão voluntária dos benefícios, devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, será de até 12 (doze) meses para o mestrado e de até 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado.
- 11.2 O tempo da suspensão previsto neste artigo será computado para efeito de duração da bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES pelo período de até 6 (seis) meses.
- 11.3 É vedada a substituição de beneficiários durante o período de suspensão previsto neste artigo.
- 11.4 Não haverá suspensão do benefício quando:
- I o mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ou o doutorando, por prazo de até 12 (doze) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio de pesquisa ou atividades acadêmicas relacionadas à dissertação ou à tese, sob autorização do orientador e ciência da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, desde que não receba outra bolsa oriunda de recursos públicos, durante o mesmo período;
- II o beneficiário poderá solicitar afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto ou de adoção durante o período de vigência do respectivo benefício, conforme legislação específica.
- 11.5 Em todas as situações em que houver o deslocamento de beneficiários para o exterior será necessária a cobertura com seguro saúde válido durante sua estadia no país de destino.

Parágrafo único. As despesas com estadia, deslocamento e o seguro saúde não serão custeadas pelo PROSUC.

12 CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS DA MODALIDADES I E II

- 12.1 O cancelamento dos benefícios, com a imediata substituição por outro discente do mesmo programa, deverá ser comunicado pelo programa de pós-graduação à Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, que registrará as alterações em sistema próprio disponibilizado pela CAPES para cadastramento de beneficiários, conforme calendário divulgado.
- 12.2 O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância dos requisitos para concessão e manutenção dos benefícios ou por descumprimento das normativas estipuladas pela CAPES.
- 12.3 O beneficiário que infringir o disposto no regulamento do PROSUC/CAPES (Portaria CAPES nº149/2017 ficará obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, ficando impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.
- 12.4 A não conclusão do curso no prazo estabelecido no Regulamento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade La Salle, acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, acerca de todas



as situações de não conclusão, de acordo com a Portaria nº 149, da CAPES.

12.5 O não repasse dos valores referentes às taxas escolares destinado ao pagamento das mensalidades do doutorado pelo beneficiário à Universidade La Salle, até a data do vencimento, ensejará a comunicação do fato à CAPES e o consequente cancelamento da bolsa que poderá ser repassada a outro estudante.

13 REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

- 13.1 Poderá ser revogada pela CAPES a concessão dos benefícios, com a consequente restituição de todos os valores recebidos pelos beneficiários, nos seguintes casos:
- I se apurada omissão da declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;
- II se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento;
- III se praticada qualquer fraude pelo beneficiário, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- IV- se houver o descumprimento das regras estipuladas neste Edital ou nas normativas da CAPES.
- 13.2 Poderá ser revogada pela CAPES a concessão dos benefícios, com a consequente restituição pelas ICES dos respectivos valores recebidos, se comprovada cobrança indevida por parte do programa de pós-graduação ou da ICES de quaisquer taxas que excedam os valores concedidos pela CAPES, a título de auxílio para custeio de taxas escolares, conforme art. 4°, I e II, da Portaria nº 149 da CAPES.

14 ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

- 14.1 O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando no nível de doutorado, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os beneficiários do PROSUC, obedecendo aos seguintes critérios:
- I o beneficiário que comprovar a realização do estágio de docência no mestrado fica dispensado dessa obrigatoriedade no doutorado;
- II as instituições que não oferecerem curso de graduação deverão associar-se a outras instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;
- III a duração mínima do estágio de docência será de 1 (um) semestre e a carga horária máxima do estágio docência será de 4 (quatro) horas semanais;
- IV o registro e a avaliação do estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio, caberão à Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC;
- V o docente de ensino superior que comprovar atividades relativas à docência ficará dispensado do estágio previsto no caput, condicionado à análise da Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC;
- VI as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

Parágrafo Único. Casos de estágio de docência não previstos no Regulamento da CAPES deverão ser analisados pela Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC.

15 DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O aluno/candidato ao inscrever-se neste Edital, desde já, autoriza a Universidade La Salle a tratar e utilizar os seus dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a nome, endereço, RG, CPF, número de matrícula, dados econômicos, e-mail, telefone, SMS e contatos de aplicativos de mensagens instantânea, para fins de divulgação dos resultados, emissão de atestados/certificados e inclusão nas plataformas de ensino a distância, compartilhamento das informações junto à CAPES, bem como está ciente e de acordo com todas as previsões contidas neste Edital.



16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Mediante a inscrição, o candidato declara conhecer e estar de acordo com as normas deste Edital.
- 16.2 A Universidade La Salle não se responsabiliza por eventuais problemas no envio do formulário de inscrição, referentes à Internet ou outro sistema computacional utilizado pelo candidato à bolsa.
- 16.3 As normativas da CAPES se aplicam a este processo seletivo, e prevalecerão caso haja disposições contrárias ao estipulado neste Edital.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo o cadastro reserva classificado neste processo válido até o dia 21 de dezembro de 2024.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1 Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade La Salle.

Canoas-RS, 29 de outubro de 2024.

Prof. Dr. Cledes Antonio Casagrande Reitor

UNIVERSIDADE LA SALLE